TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO Nº 029/2023-TJAM

TERMO DE DOAÇÃO Nº 029/2023-TJAM, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS,** e a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR ALFREDO DA MATTA,** na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por sua **PRESIDENTE**, Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, neste instrumento simplesmente denominado **DOADOR**, e do outro lado, a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR ALFREDO DA MATTA**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 02.006.782/0001-00 , sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Av. Codajás, nº 24, Cachoeirinha, CEP: 69065-130, neste ato representado pelo **DIRETOR PRESIDENTE, CARLOS ALBERTO CHIRANO RODRIGUES**, doravante denominado **DONATÁRIO**, em consequência da Portaria nº 3900/2023-PTJ, de 04/10/2023, que tornou dispensada a licitação, nos termos do art. 17, II, “a” da Lei no 8.666/93, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano 2023, Edição nº 3652, Caderno Administrativo, em 05/10/2023, à pág. 2, resolvem celebrar o presente **TERMO DE DOAÇÃO Nº 029/2023-TJAM**, processo digital nº 2023/000032508-00, de acordo com o art. 17, II, “a”, da Lei n° 8.666/93, c/c art. 8.o, I, do Decreto n.º 9.373/2018, e ainda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo, a doação de bem inservível classificado como **MOBILIÁRIO**, destinado à **FUNDAÇÃO HOSPITALAR ALFREDO DA MATTA** para fins de interesse social, em observância às exigências previstas no art. 17, II, "a" da Lei nº 8.666/93, conforme relacionados abaixo:

ORDEM	MATERIAL	QUANTIDADE	TOMBO
1	MESA COM 3 GAVETAS, (Gab. Juíz), 0,75x2,0x0,80 M (AxLxP)	1	29113
2	Poltrona giratória tipo Diretor com braços	1	52956
3	Poltrona giratória tipo Diretor com braços	1	55101
4	Poltrona giratória tipo Diretor com braços	1	55121
5	Poltrona giratória tipo Diretor com braços	1	55123
6	Poltrona giratória tipo Diretor com braços	1	55124
7	Poltrona giratória tipo Diretor com braços	1	55127
8	Poltrona giratória tipo Diretor com braços	1	55189

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA

2.1. Por este instrumento fica definitivamente transferida a propriedade dos referidos bens para o **DONATÁRIO**, que se responsabilizará, a partir desta data, por todos os ônus e obrigações a eles inerentes, inclusive no que tange ao correto descarte ambiental.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Instrumento será regido pela Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

4.1. As cláusulas seguintes são aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

4.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Termo, a partir das tratativas de formalização de novo termo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

4.3. O **DONATÁRIO** terá acesso aos dados pessoais que estão de posse do **DOADOR** apenas para as finalidades definidas pelo **DOADOR**, conforme especificado neste Termo.

4.4. O **DONATÁRIO** deve tratar os dados pessoais que tiver acesso apenas de acordo com as instruções documentadas pelo **DOADOR**, durante a vigência deste Termo, e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, não conseguir seguir as instruções ou de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar o **DONATÁRIO** oficiando de modo formal este fato imediatamente ao **DOADOR**, sob pena de rescisão deste Termo que terá o direito de rescindir o Termo sem qualquer ônus, multa ou encargo.

4.5. É dever do **DONATÁRIO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

4.6. O **DONATÁRIO** deverá exigir dos sub operadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

4.7. O **DONATÁRIO** ao tomar conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são imprecisos ou desatualizados, deve informar ao **DOADOR**, sem demora injustificada. Neste caso, o **DOADOR** deve apoiar com o **DONATÁRIO** para apagar ou retificar os dados.

4.8. No caso de uma violação de dados pessoais relativos a dados pessoais tratados pelo **DONATÁRIO** sob este Termo, o **DONATÁRIO** deve tomar as medidas apropriadas para lidar com a violação, incluindo medidas para mitigar seus efeitos adversos. O **DONATÁRIO** também deve notificar o **DOADOR** sem demora injustificada, e no prazo de 24 horas, logo após tomar conhecimento da violação. Esta notificação deve conter os detalhes de um ponto de contato, onde mais informações podem ser obtidas, uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão), suas prováveis consequências e as medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

4.9. O **DOADOR** deve apoiar e auxiliar o **DONATÁRIO** para permitir que a mesma cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em particular para notificar a Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para o **DONATÁRIO**.

4.10. As Partes concordam que, o **DOADOR** ou o **DONATÁRIO** que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, e as demais hipóteses em relação a responsabilidade e ressarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 46 e seus incisos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

4.11. O **DOADOR** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **DONATÁRIO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no prazo estipulado pelo **DOADOR**.

4.12. Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de Dados Pessoais, o **DONATÁRIO** deve, à escolha do **DOADOR**, apagar ou devolver os Dados Pessoais em sua posse, e apagar as cópias existentes. O tratamento pelo **DONATÁRIO** deve ocorrer apenas pelo período especificado neste Termo. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, o **DONATÁRIO** continuará a garantir o cumprimento do Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE

5.1. Incumbirá ao **DOADOR** a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4, da Lei no 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Obriga-se as partes, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual, o da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente ajuste, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Manaus (AM), 20 de outubro de 2023.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

CARLOS ALBERTO CHIRANO RODRIGUES
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

Arístocles Rannyeri N. de Lima
Assistente Judiciário do TJAM

Blenda Nicolle Pinho Rabelo
Estagiária da DVCC - TJAM

Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge**, **Desembargadora de Justiça**, em 20/10/2023, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO CHIRANO RODRIGUES**, **Usuário Externo**, em 26/10/2023, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Aristocles Rannyeri N. de Lima**, **Chefe de Setor**, em 26/10/2023, às 12:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Blenda Nicolle Pinho Rabelo**, **Estagiário(a)**, em 27/10/2023, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1276865** e o código CRC **F9AAC893**.

2023/000032508-00 1276865v2